

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 185/14.**

**PROCESSO Nº 00046/14.  
PLL                    Nº    01/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe e Emenda nº 01, que altera a denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida da Legalidade e da Democracia.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover, mediante planejamento, adequado ordenamento territorial.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer normas de arruamento e zoneamento urbano (arts. 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada (LC Nº 332/94, LC nº 384/96, LC nº 412/98 e LC 449/00), que dispõe sobre a denominação de logradouros e equipamentos públicos, defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (art. 9º).

Cabe sinalar que não há nos autos comprovação de atendimento do disposto no artigo 8º da LC nº 320/94 (consulta prévia aos moradores domiciliados nos limites do logradouro).

Contudo, a informação que consta de fls. 10, é no sentido que não há cidadãos com domicílio nos limites do logradouro, fato que elide a exigência.

A matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 08 de abril de 2014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594